



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021 (Do Sr. ELIAS VAZ)

Apresentação: 18/11/2021 12:39 - Mesa

PDL n.1069/2021

Susta os efeitos da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020 do Ministério da Educação que “estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020 do Ministério da Educação que “estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Educação publicou no dia 19 de novembro de 2020 no Diário Oficial da União a Portaria nº 983 que regulamenta as atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215443915200>



* C D 2 1 5 4 4 3 9 1 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida portaria é válida apenas para a carreira EBTT e deixa de fora os docentes das universidades federais (Colégios de Aplicação e Colégios Universitários) e também os docentes do EBTT dos Colégios Militares vinculado ao Ministério da Defesa.

O ato normativo supracitado, inaugura ainda a regulamentação do ensino remoto, equiparando a aula presencial com aquilo que o inciso I do item 1 do anexo da portaria chama de “mediação pedagógica de componentes curriculares à distância”. Em síntese, uma naturalização das aulas remotas como forma de pressionar Institutos Federais e CEFET a ampliar sua oferta mesmo após o período da pandemia.

Referida normatização representa uma afronta à autonomia das instituições de ensino, pois prevê também uma série de exigências para o exercício das atividades docentes, tais como: publicação semestral na página da instituição de planos individuais de trabalho, de relatórios individuais de atividades desenvolvidas, da totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.

Neste sentido, a portaria estabelece limites mínimos de aula como sendo 10h semanais para docentes em regime de tempo parcial e de 14h semanais para docentes nos regimes de tempo integral. E no caso do planejamento e execução de componentes curriculares à distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Insta ressaltar que o modelo atual de ensino técnico da Rede Federal de Educação do país é um sistema inclusivo. Entretanto, a referida portaria tenta prejudicar não apenas os professores desses institutos federais, como também, desqualificar o próprio modelo de ensino. A aplicação dessa norma seria no mínimo inconstitucional.



* CD215443915200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por estes motivos, resta claro que a manutenção da Portaria MEC nº 983/2020 fere a autonomia e independência das instituições federais de ensino e tem como objetivo de rebaixar a qualidade da oferta do ensino técnico no Brasil, bem como exorbita o poder regulamentar conferido ao Poder Executivo pela Constituição Federal. Pedimos assim apoio aos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021

ELIAS VAZ
Deputado Federal – PSB/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215443915200>

Apresentação: 18/11/2021 12:39 - Mesa

PDL n.1069/2021

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.